



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONTRATO nº 009/2021

(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)**, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Capítulo IX do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), em observância à Lei Municipal Lei nº 1.779 de 24 de novembro de 2015, (lei que elege o ente regulador), e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, as partes descritas na “CLÁUSULA PRIMEIRA” têm justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Protocolo de Intenções e Estatuto de Consórcio Público do CISAM-Sul, o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Contratante: O **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, sito a Estrada Geral Mel 356, nº 164, Bairro Jardim América, Município de Meleiro/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº. 10.676.399/0001-89, torna público, por intermédio de seu Diretor o Senhor **ELOIR CÓRNEO**, ao final assinado;

Consórcio Contratado: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-Sul)**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.486.180/0001-75, com personalidade de direito público, com sede na Rua Edgar Cunha, 322, Bairro Conde D’Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001-96



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

ato representado por seu Presidente, Sr. **IBANEIS LEMBECK**, CPF nº 690.817.519-72, ao final assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **Contratante** e o **Consórcio Contratado** para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Meleiro – SC.

Parágrafo Único. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no Consórcio CISAM-Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado e a Lei Municipal nº Lei nº 1.779 de 24 de novembro de 2015, (lei que elege o ente regulador), bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução nº 03/2014 do Consórcio Contratado e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666 (21/06/93) e suas alterações, aplicável a execução dos Contratos, Lei Federal nº 11.445 (05/01/07), Decreto Federal nº 7.217 (10/06/10), e em especial a Lei Federal nº 11.107 (06/04/05), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos na Resolução nº 03/2014,

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001 -96



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

aprovada em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, a qual faz parte integrante do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 03/2014 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

O preço de regulação (PR), tem a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado e fica fixado em R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante a título de PR, em relação aos serviços de abastecimento de água

§ 1º. Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 2º. Os valores do presente contrato são os estabelecidos nas Resoluções aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado, devendo estas fazerem parte integrante deste Contrato.

§ 3º. Os valores serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês corrente ao da arrecadação em proveito do Consórcio Contratado, sendo possível, com a concordância do CISAM-SUL-REG, o repasse trimestral ou anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito mensalmente, sendo as faturas vencíveis sempre no décimo dia do mês seguinte, operacionalizando-se por meio de depósito, ou boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001 -96



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

§ 1º. O Preço de Regulação (PR) dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário será pago pelo Município Contratante ou a outro órgão por este delegado.

§ 2º. Havendo atraso no repasse, o valor será reajustado pelo INPC/IBGE do período ou o índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, conforme dispõe o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Município Contratante, ou por outro órgão por este delegado, de acordo com suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Meleiro – SC da seguinte forma:

I – acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001 -96



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Administrativo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 03/2014 e suas alterações;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso.

§ 1º. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8666/93, o Consórcio Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da *internet* mantido pelo Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, buscar-se-á a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante qualificadas.

Meleiro/SC, 23 de dezembro de 2021.

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001 –96



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Eloir Corneo

ELOIR CORNEO
SAMAE DE MELEIRO

IBANEIS LEMBECK

IBANEIS LEMBECK
PRESIDENTE CISAM-SUL

Testemunhas:

a) *Alzairra Gabriel mezari*

CPF n.º 084.948.169-42

b) *João*

CPF n.º 007.210.129-32